Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.145, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta lei estabelece as normas e diretrizes da Política Municipal de Turismo, define as atribuições do município na organização e desenvolvimento da atividade turística e estabelece mecanismos de planejamento, gestão, participação social e fomento do turismo. .

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único: As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I- Promover o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico e social, como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento sustentável;
II- Democratizar e ampliar o acesso da população local aos pontos turísticos do município, contribuindo para a elevação do bem estar geral;
III- Sensibilizar o trade turístico e a comunidade local, aumentando a participação deles no processo de construção das políticas públicas de turismo e na dinâmica do turismo local;
III- Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros em Vassouras, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico vassourense
IV- Preservar o patrimônio cultural material e imaterial apropriado pelo turismo e preservar a identidade das comunidades e grupos eventualmente afetados pela atividade turística;
V- Criar, implantar e apoiar os empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção, incremento da experiência do turista e prolongamento do seu tempo de permanência na cidade;
VI- Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos do turismo, com foco no turismo cultural, rural, o ecoturismo e o turismo de negócios.

Capítulo II
DA GOVERNANÇA

Do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será a instância de governança municipal do turismo, com participação de membros da sociedade civil e do poder público.

Capítulo III
DO PLANEJAMENTO

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 5º São objetivos do Plano

I. Envolver a comunidade no processo de desenvolvimento do turismo;
II. Ser um instrumento de implementação da política municipal de turismo;
III. Estabelecer mecanismos de controle e medição dos resultados da política municipal de turismo;

Art. 6º O Plano será construído pela secretaria, em parceria com o COMTUR e com o trade turístico local

Art. 7º Constituem-se diretrizes do Plano Municipal de Turismo de Vassouras:

I. Sensibilização e envolvimento da comunidade;
II. Desenvolvimento da economia local;
III. Sustentabilidade;
IV. Diversificação e qualificação da oferta turística;
V. Preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;
VI. Promoção do destino;
VII. Capacitação;
VIII. Governança de excelência;
IX. Fomento.

Capítulo IV
FOMENTO

Art. 8º. O Fundo Municipal de Turismo será criado através de lei municipal, seguindo as normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Capítulo IV
Disposições Finais

Art. 9 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de outubro de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 465/2019 de autoria do Poder Executivo.